



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEADO E A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES PARA O REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO.**

**Nº 061-04/2012.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Júlio May, 242, Centro, Lajeado, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Regina Pereira Cardoso, brasileira, separada judicialmente, aposentada, CPF nº 095.961.190-87, residente e domiciliada na rua Santos Filho, 269, apto 802, Centro, cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, localizada na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, nesta cidade, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, brasileiro, casado, professor, CPF nº 021.125.580-72, residente e domiciliado na Rua Gustavo Weinandts, nº 1115, Bairro Cento, Arroio do Meio – RS, doravante denominada de **FUVATES**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Municipal nº 8.814, de 22 de março de 2012, constante no processo administrativo nº 2514/2012, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste convênio a concessão de um auxílio financeiro à FUVATES, para concessão de bolsas de estudos para alunos carentes e residentes no município de Lajeado, matriculados em 2012 nos cursos de graduação. O auxílio será repassado aos alunos carentes nas mensalidades do 2º semestre de 2012, após devido processo seletivo, de acordo com o disposto o art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo primeiro - O Município repassará à FUVATES o recurso anual de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), pagos em doze parcelas mensais, que serão depositadas no Banco Sicredi, agência 0179, c/c nº 90062-1.

Parágrafo segundo - A liberação de cada parcela do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS e recibo da ENTIDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A FUVATES destinará o recurso repassado pelo Município, integralmente, no auxílio à alunos carentes de Lajeado, obedecendo o seguinte:

- a) O auxílio contemplará exclusivamente alunos carentes e residentes no município de Lajeado.
- b) A seleção dos estudantes beneficiados será efetuada através de edital, fazendo-se a classificação pelo índice de carência econômica, conforme os critérios adotados pelo Centro Universitário UNIVATES em seus programas de crédito rotativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A concessão dos auxílios fica condicionada à vigência do presente convênio e à efetiva liberação, pelo Município, dos recursos nele previstos, não havendo qualquer compromisso da FUVATES com os estudantes caso o Município, independentemente de motivo, cancelar o repasse dos mesmos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A FUVATES deverá apresentar a Prestação de Contas do recurso até o dia 31 de janeiro de 2013, junto à Equipe de Projetos Especiais desta Prefeitura, mediante a comprovação da aplicação dos recursos, **conforme normas expedidas pela Prefeitura** e observando o seguinte:

1. apresentar a relação dos alunos carentes beneficiados, cópia do edital de convocação e critérios utilizados na seleção, bem como cópias dos termos firmados entre o estudante e FUVATES, onde deverá constar tratar-se de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Lajeado.

§ 1º – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados no objeto deste Convênio ou restituídos.

§ 2º – A FUVATES deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação.

§ 3º – Caso a FUVATES não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e, se não paga, sujeita à cobrança judicial.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 364 0030 2036 – Incentivo Ensino Superior  
3 3 50 43 – Subvenções Sociais (340)

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 30 de Março de 2012.

  
**MUNICÍPIO**  
Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

  
**ENTIDADE**  
Roqué Danilo Bersch,  
Presidente.

Testemunhas:



